Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

Lei nº 3454 de 02 de Julho de 2003

"Altera a remuneração estabelecida no artigo 1º, da Lei Municipal nº3347, de 18 de abril de 2002, conforme especifica".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a remuneração do emprego permanente de auxiliar de serviços, em regime celetista, previsto na Lei Municipal nº 3347, de 18 de abril de 2002, para R$240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, assim discriminado:

nº Empregos	Denominação	Carga Horária	Salário
22	Auxiliar de Serviços	220 horas	R$240,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 02 de julho de 2003

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

04 de Julho de 2003

Página, nº 05

Lei nº 3454 de 02 de Julho de 2003

"Altera a remuneração estabelecida no artigo 1º, da Lei Municipal nº3347, de 18 de abril de 2002, conforme especifica".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a remuneração do emprego permanente de auxiliar de serviços, em regime celetista, previsto na Lei Municipal nº 3347, de 18 de abril de 2002, para R$240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, assim discriminado:

nº Empregos	Denominação	Carga Horária	Salário	
22	Auxiliar de	220 horas	R$240,00	Serviços

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 02 de julho de 2003.
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal